PROJETO DE LEI Nº 26, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

MENSAGEM Nº 43/2022 ao PL nº 26/2022

Vitória da Conquista - BA, 16 de agosto de 2022.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e a seus dignos Pares o Projeto de Lei nº 27/2022, que propõe doação de bem imóvel público à Associação de Coletores de Resíduos Sólidos Recicláveis de Vitória da Conquista - ACRES, CNPJ nº 27.978.099/0001-57, e dá outras providências.

Tal proposta tem a finalidade de garantir a continuidade das atividades da entidade beneficente, que assegura a inclusão socioeconômica dos(as) catadores(as) na Gestão Municipal Integrada de Resíduos Sólidos.

Este PL tem como base a Lei Orgânica Municipal, que traz, em seu art. 111, a possibilidade de alienação de bens imóveis do patrimônio do Município para fins de doação, sem prévia licitação.

Sendo assim, é plenamente possível a destinação do imóvel ao particular, considerando o interesse público das atividades prestadas pela Associação de Coletores de Resíduos Sólidos Recicláveis de Vitória da Conquista - ACRES, desde que a doação ocorra sob autorização legislativa, com avaliação prévia e irrefutável demonstração de interesse social.

Ressalta-se que se faz necessária a doação com encargos a fim de garantir o cumprimento da finalidade da doação. Constarão, obrigatoriamente, da escritura pública a finalidade, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão para o caso de não cumprimento.

Ante o exposto, esperamos contar com a colaboração de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
Dados: 2022.08.17 12:18:25 -03'00'

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Descaracteriza bem imóvel público da qualidade de bem de uso comum do povo para fins de doação à Associação de Coletores de Resíduos Sólidos Recicláveis de Vitória da Conquista – ACRES, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Munícipio,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da qualidade de bem público de uso comum do povo a área institucional do Loteamento Terras Premium, totalizando 6.971,00 m² (seis mil e novecentos e setenta e um metros quadrados), nesta cidade, registrada sob o nº de matrícula 87.051, de 17 de dezembro de 2014, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca, limitando-se com quem de direito.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à Associação de Coletores de Resíduos Sólidos Recicláveis de Vitória da Conquista - ACRES, CNPJ nº 27.978.099/0001-57, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, que passa a fazer parte do patrimônio disponível do Município, avaliado em R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), segundo Parecer Imobiliário juntado ao processo administrativo.

Art. 3º A doação a que se refere esta Lei destina-se à edificação de uma Central de Triagem de lixo, devendo constar, na escritura pública de doação, obrigatoriamente:

I - a cláusula de inalienabilidade do bem doado;

II - a cláusula de impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;

III - a obrigatoriedade de edificação e funcionamento da Central de Triagem, no prazo de 02 (dois) anos, contados da Escritura Pública de Doação;

IV - a cláusula de reversibilidade ao Poder Público municipal no caso de violação às cláusulas estabelecidas nos incisos I, II e III deste artigo.

§1º A Chefia do Poder Executivo deverá, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei, efetuar, por Decreto, a doação, comunicando o ato imediatamente à entidade social donatária.

§2º A Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, através da Gerência de Patrimônio, deverá providenciar a escrituração do respectivo imóvel, transferindo a titularidade para a Associação de Coletores de Resíduos Sólidos Recicláveis de Vitória da Conquista - ACRES, CNPJ nº 27.978.099/0001-57.

§3º O órgão da Administração Pública competente para gestão patrimonial deverá providenciar todos os atos de reversibilidade do bem doado ao patrimônio público após

constatar, em procedimento administrativo, a violação das cláusulas descritas no artigo 3º desta Lei.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar qualquer ato necessário para cumprir fielmente o disposto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias atualmente existentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista, 16 de agosto de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal